

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

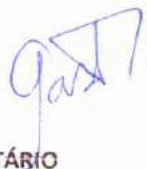
O Presidente do Instituto Gerir, no uso de suas atribuições legais, vem convocar todos os associados para se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Associação, na data de 20.09.2016, com primeira convocação às 20h00hs e segunda convocação às 20h30hs, PARA TRATAR DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO.

111PRTDFJ - Protocolo nr. 1595327 - 03/11/2016

Goiânia (GO), 12 de Setembro de 2016.



PRESIDENTE
EDUARDO RECHE DE SOUZA
CPF 273.192.168-41
RG 25244616-1 SSP/SP



SECRETÁRIO
GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
CPF/MF 566.685.461-53
RG/CI: 1922800 SSP/GO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Às 20h00 (vinte horas) do dia 20 (vinte) do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do INSTITUTO GERIR, localizada na Av. T63, nº 1296, Quadra 145, Lote 08/09, Edifício New Wold Concept Off, sala 708, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP 74.230-100, sob a Presidência do Sr. EDUARDO RECHE DE SOUZA, e do Secretário o Sr. GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART, reuniram-se os associados, qualificados na lista de presença em anexo a esta ata, em primeira chamada, sendo verificado o quórum, e estando este de acordo com o Estatuto, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alteração do estatuto social do instituto, onde foi exposto pelo sr. presidente a necessidade de adequar o mesmo, onde foi sugerido as alterações. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata e alterações no Estatuto Social logo após foi suspensa a assembléia para que fossem realizadas as devidas alterações. Reabertos os trabalhos foi repassado aos presentes, cópias do Estatuto Social devidamente alterado, logo a seguir, foi lido o estatuto, o qual foi aprovado, sendo determinado pelo Presidente que fossem realizados os devidos registro nos órgãos responsáveis, tais como Receita Federal do Brasil e Prefeituras, Cartórios e demais órgãos. dado por encerrado as atividades. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por mim Secretário, sr. Presidente e Advogado, que encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada/averbada no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia (GO), bem como no Cartório responsável na comarca de Goiânia – GO, para as finalidades de direito.

111PRT00J - Protocolo nr. 1595327 - 03/11/2016



EDUARDO RECHE DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF 273.192.168-41
RG 25.244.616-1 SSP/SP



GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
SECRETÁRIO
CPF/MF 566.685.461-53
RG/CI: 1922800 SSP/GO



RODRIGO QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO
OAB-GO/ 36968

Rol de Presentes da Assembleia Geral Extraordinária
Do Instituto Gerir

Às 20h00 (vinte horas) do dia 20 (vinte) do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) na sede do INSTITUTO GERIR, localizada na Av. T-63, nº1.296, Qd. 145, Lt. 08/09, Ed. New World Concept Office sala 708, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP:74.230-100 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alteração do Estatuto Social do Instituto.

I) ADÃO MARCOS DAVID DE ANDRADE, **REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO**, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 547.334.991-91 E RG SOB O Nº 22615 -PM/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QD. 145, LT03, SETOR NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.465-250; **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**;

II) DIVINO FLEURI DE MATOS, **REPRESENTANDO OS ASSOCIADOS**, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 336.333.041-34 E RG SOB O Nº 01447 SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRIMEIRA AVENIDA QD.102C, LT 06, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA (GO), CEP: 74.605-020 **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**;

III) NARA MARIA CAMPOS LEMOS, **CONSELHEIRA FISCAL TITULAR**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF/MF DE Nº 836.095.801-78, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO LUIZ, 80, RESIDENCIAL ITAUBA APTO 702ª, CEP - 74.815-755, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA, (GO), CEP: 75.096-080. **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**;

IV) RODRIGO MARQUES CARVELO, **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 805.213.471-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FP, 28 QD. 32, LT.04, BAIRRO RECREIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.393-260 **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**;

V) ANDERSON SILVA DA CUNHA, **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 633.190.041-15 E PORTADOR DO RG/CI DE Nº 1.968.890, DGPC/GO RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. PERIMETRAL N. 2263 SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.215-015 **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**.

VI) EDUARDO RECHE DE SOUZA, **PRESIDENTE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 273.192.168-41 E RG Nº 25.244.616-1, SSP/SP, ALAMEDA IMBÉ, CS. 19, CHAC. 01. CHÁC. 18/19, PARQUE AMAZÔNIA, CEP 74.835-460. **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**;

VII) GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART, **SECRETÁRIO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 566.685.461-53 E RG/CI DE Nº 1922800, SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA T27, Nº120, APTº. 304, ED. GRAMADO, SETOR BUENO, GOIÂNIA (GO), CEP 74.210-030260 **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**.



VIII) FÁBIO GALVÃO, **TESOUREIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 171.911.348-36 E RG/CI Nº 19.949.316, SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA C-160, QD. 415. LT. 13, CASA 02, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA (GO) - CEP 74.255-130. **(MANDATO DE 16.12.2015 A 15.12.2017)**

Assinaturas:

I) *Adão Douglas David de Andrad*

II) *[Signature]*

III) *Nara Maria de Campos Lima*

IV) *[Signature]*

V) *Suderson Silva dos Santos*

VI) *[Signature]*

VII) *Gastão*

VIII) *João Paulo*

GOIÂNIA (GO), 20 DE SETEMBRO DE 2016.

[Signature]
PRESIDENTE
EDUARDO RECHE DE SOUZA
CPF/MF 273.192.168-41
RG/CI: 25.244.616-1 SSP/SP

[Signature]
SECRETÁRIO
GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
CPF/MF 566.685.461-53
RG/CI: 1922800 SSP/GO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO GERIR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO GERIR, sob o nome de fantasia GERIR, fundada em Assembleia Geral realizada em 15 de Dezembro de 2011, na cidade de Goiânia (GO), passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O INSTITUTO GERIR é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, tendo como objeto social: assistência social; cultura; educação; desenvolvimento tecnológico; gestão de atendimento ao público; gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais; integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais; pesquisa científica; proteção e preservação do meio ambiente; saúde; esporte e lazer e educação profissional e tecnológica; com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás, Av. T-63, nº1.296, Qd. 145, Lt. 08/09, Ed. New World Concept Office sala 708, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP:74.230-100, podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 3º Para cumprimento do seu objetivo social, o Gerir, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de etnia, sexo, orientação sexual, região, religião, ou de qualquer outra natureza, inclusive aos deficientes.

Art. 4º - Para a execução de seu objeto poderá o INSTITUTO GERIR:

- I - Promover gratuitamente seu objeto social, nos estritos termos da lei;
- II -Elaborar, promover, executar, contratar, conveniar e apoiar projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços gratuitos, permanentes ou eventuais, necessários à consecução de seu objeto social;
- III - Promover o estabelecimento de intercâmbios, produção de pesquisas e publicações, realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos;
- IV - Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas em seu objeto social;
- V - Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

y

gesti.

VI - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais;

VII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

VIII - criar e promover centros de desenvolvimento tecnológico, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX - Elaborar e executar programas de gestão relacionados ao seu objeto social;

X - Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação, relativas as ações e serviços, nos termos da lei e de seu objeto social;

XI - Desenvolver e executar projetos que visem o auxílio, e a inclusão social;

XII - Criar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica em parceria com Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes, presencial ou a distância;

XIII - Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos;

XIV - Promoção de administração geral dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;

Art. 5º - Fica Proibido ao Instituto Gerir distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, líquido ou bruto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO GERIR não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO GERIR terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do Instituto de Gestão em Saúde.

§2º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual poderá acatar o pedido, determinando as medidas cabíveis.

§3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO GERIR.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO GERIR é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II -Efetivos;

III – Contribuintes;

IV -Beneméritos;

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto;

§ 3º - Associados Contribuintes são os que os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

§ 4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados:

6

gest. 

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO GERIR;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV – Ter acesso a todos os documentos da Associação;

V – Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados do INSTITUTO GERIR:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

V – Participar das Assembleias Gerais.

VI - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

E

gast.

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO GERIR, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO GERIR

Seção I

Da Organização

Art. 14 – São órgãos do INSTITUTO GERIR:

- I – Assembleia Geral - AG;
- II – Conselho de Administração Ordinário – CAO;
- III – Conselho Fiscal - CF;
- IV – Conselho Técnico - CT;
- V - Diretoria Executiva – DE;
- VI – Conselho de Administração Específico – CAE.

§ 1º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros,

bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 3º - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a da Diretoria Executiva, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 – À Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

II – Afastar Temporariamente ou dispensar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Alterar o Estatuto Social e decidir sobre a extinção da Associação, mediante provocação do Conselho de Administração;

IV - Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO GERIR;

V - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§1º - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quorum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em conformidade com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I - Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 18 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme finda-se os mandatos, nos moldes definidos neste estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapas únicas.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO GERIR;

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração Ordinário, será constituído por 07(sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, composto da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros natos representantes do Poder Público;

II – 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

III – 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados;

IV – 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 01 (um) de membro indicado ou eleito na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1º - O Mandato dos membros do Conselho de Administração Ordinário será de 4 (quatro) anos admitida uma recondução.

§ 2º – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, obedecendo a eleição paritária e proporcional para os membros do CAO e CAE.

§ 3º - O dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 4º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo a paridade descrito nos incisos deste artigo.

§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 6º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 7º – Os membros indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo, Legislativo da União, Estado ou Município que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres, e, de Deputados Federais, Deputados Estaduais, ou de Conselheiros do Tribunal de Contas e de Agências Reguladoras;

§ 8º – A Diretoria Executiva da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 9º – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§ 10º – Os Conselheiros indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

8

Gaspar

§ 11º - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente.

§ 12º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições.

Art. 20 – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

- I – Afastar Temporariamente ou dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- II - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- III – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- IV – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- V – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI – Designar, dispensar, destituir os membros da Diretoria Executiva por no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva, quando existir;
- IX – Aprovar por maioria simples, os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para compor o Conselho Técnico;
- X – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XII - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIII - Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal.
- XIV - Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal, proposta de alteração estatutária e extinção da entidade;

XV – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XVI – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providencias cabíveis.

§1º – Os Conselheiros indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO GERIR, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os associados para mandatos de 03 (três) anos, permitido a reeleição pelo igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária, ou de, pelo menos, 2/3 (um terços) de seus próprios membros.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º – Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo da União, Estado ou Município que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres;

§4º – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º – Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§6º – Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções.

Art. 22 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Estatutária e Executiva;

- II - Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e Estatutária;
- IV - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI - Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção V

Do Conselho Técnico

Art. 23. O Conselho Técnico é formado por 06(seis) membros efetivos, todos associados, com o mandato de dois anos, podendo ser indicados sucessivamente, eleitos pelo Conselho de Administração, e terá suas atribuições básicas definidas neste Estatuto e as demais no Regimento Interno.

Art. 24. O Conselho Técnico se reúne uma vez por mês, sempre na última sexta-feira do mês, quando necessário ou todas as vezes que pedir o Conselho de Administração.

Art. 25. O Conselho Técnico possui as seguintes atribuições:

I - Encaminhar à Diretoria Executiva os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional pelos colaboradores e associados;

II - Dar o parecer, à Diretoria Executiva para providências a serem tomadas, sobre os casos de inobservância, por parte profissionais técnicos, associados ou colaboradores, do Estatuto ou Regimento Interno da associação;

III - Nos casos de indisciplina grave ou falta de ética profissional poderá propor à Diretoria Executiva a eliminação do associado, colaborador ou terceirizado, apresentando um relatório circunstanciado;

IV - Sugerir à Diretoria Executiva normas que visem solucionar omissões de atos da equipe técnica;

[Assinatura]

[Assinatura]

V - Propor à Diretoria Executiva as normas técnicas em serviços de saúde a serem adotadas pela Associação.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será designada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição por ilimitadas vezes.

Subseção I

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO GERIR;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Aprovar a admissão de associados;

IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 28 – Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - Representar o INSTITUTO GERIR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração;

IV - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Tesoureiro, ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO GERIR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII - Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO GERIR, em cada exercício;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos;

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por Associado indicado pelo Conselho de Administração.

§2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, um Presidente interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, redigindo suas atas em livro próprio;

III - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, ou afastamento, ou renúncia.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO GERIR;
- II - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;
- IV - Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;
- V - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- VI - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Seção VII

Do Conselho Específico

Art. 31. O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação onde o Instituto atuar.

Parágrafo único - O Instituto constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO GERIR possuir e vier adquirir.

§1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§2º - Bens, receitas ou parcelas do patrimônio líquido não serão distribuídos em hipótese alguma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimentos de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 33 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 4º O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão, anualmente, ao término do exercício financeiro, será publicado no diário oficial do Ente Público Contratante, de forma completa no sítio eletrônico da instituição, e, caso necessário, no DOU, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 34 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 35 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 37 - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO GERIR, o patrimônio, legado ou doações destinados ao instituto, bem como, os excedentes financeiros de cada contrato de gestão específico, serão integralmente destinados à entidades congêneres qualificadas pelo Estado que figura em cada contrato de gestão específico ou destinados diretamente à própria unidade federativa contratada ou conveniada, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão.

Art. 38 – Não sendo aplicável a hipótese do artigo anterior, pela inexistência de contrato de gestão vigente à época de sua reforma, dissolução ou extinção, aplicar-se-á o disposto no art. 61 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

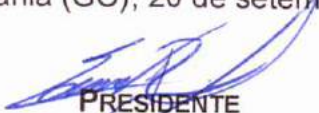
CAPÍTULO VII

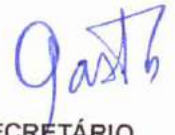
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho de Administração será apresentada em Assembleia Geral Extraordinária conforme artigo 18 *caput* do Estatuto em voga.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Goiânia (GO), 20 de setembro de 2016.


PRESIDENTE
EDUARDO RECHE SOUZA
CPF/MF 273.192.168-41
RG/CI 25.244.616 SSP/SP


SECRETÁRIO
GASTÃO FÁRIA DE AZEVEDO GOULART
CPF/MF 566.685.461-53
RG/CI 1922800 SSP/GO


RODRIGO QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO
OAB/36968